



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Executivo Nº 08/2023)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 974/2013 QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 957/2013, o qual passa a ter a seguinte redação: “O transporte individual de passageiros no Município de Irecê, em veículos de aluguel (táxis), constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Superintendente de Trânsito e Mobilidade, através “alvará de estacionamento”, obedecidas as disposições legais e vigentes.”

Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 1º, o qual passa a ter a seguinte redação: “parágrafo único. a proporção que trata o art. 1º, §1º será de 01 (um) alvará para cada 1.000 (mil) habitantes.

Art. 3º. Altera o parágrafo único do art. 3º, o qual passa a ter a seguinte redação: “é facultado aos permissionários a cessão de seu veículo, em regime e colaboração, a até 2 (dois) auxiliares autônomos, desde que estes sejam devidamente credenciados pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, sendo expressamente proibido arrendamento do ponto de estacionamento ou aluguel do veículo, implicando o ato na cassação da permissão do respectivo titular”



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º. Fica revogado o inciso IV do art. 7º.

Art. 5º. Altera o §1º do art. 8º, o qual passa a ter a seguinte redação: “os permissionários terão que apresentar os veículos de transporte privativo de passageiros (táxi), na cor branca ou prata, com quatro portas ou mais, capacidade para cinco passageiros e no máximo 07 (sete), incluindo o motorista”.

Art. 6º. Altera o §2º do art. 8º, o qual passa a ter a seguinte redação: “os veículos que trata o presente artigo deverão possuir, no máximo, 08 (oito) anos de uso, contados de sua fabricação”;

Art. 7º. Será acrescentado ao art.8º o §3º, com a seguinte redação: “os veículos que tratam o presente artigo deverão ser identificados com plotagem a ser definida pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA.”.

Art. 8º. Altera o inciso IV do art. 22, o qual passa a ter a seguinte redação: “cobrar acima de tabela definida pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA”;

Art. 9º. Ao corpo do texto, onde lê-se os termos “Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos” substituir por “Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA”, em conformidade com a Lei nº 919/2011 que institui a Autarquia de Trânsito no Município.

Art. 10. Ao corpo do texto, onde lê-se os termos “Prefeito” substituir por “Superintendente de Trânsito”, em conformidade com a Lei nº 919/2011 que institui a Autarquia de Trânsito no Município.

Art. 11. Fica criado o Capítulo V-A, juntamente com os artigos 26-A, 27-A e 28-A, que terá a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“CAPÍTULO V-A DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 26-A. Fica autorizado o transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Irecê/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.640/2018;

Art. 27-A. Para efetivo exercício das atividades que envolvem o serviço tratado no artigo anterior, deverão ser preenchidos os requisitos do art. 7º da presente Lei.

Art. 28-A. Deverão os veículos estarem boas condições, conforme requisitos exigidos pelo art. 8º desta lei, exceto a exigência de cor e plotagem padronizada.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal